

EMENDA N.^o

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^o 1/2022

Dê-se ao artigo 126-C da Lei Complementar n.^o 75, de 29 de dezembro de 2017, inserido pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.^o 1/2022, a seguinte redação:

“Art. 126-C. A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa diagnosticada com a doença ou a pessoa idosa seja proprietária/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.” (NR)

Unaí, 18 de agosto de 2022; 78º da Instalação o Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Líder Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda justifica-se pelo motivo no qual este Vereador entende que seja o mais prudente a inclusão de isenção da pessoa idosa na proposta de minimizar o impacto financeiro familiar que, em muitos casos, tem o idoso como principal provedor da renda, além disso, nos gastos mensais de uma pessoa idosa estão inclusos os altos custos com medicamentos.

Com sua aprovação enfatizamos o direito constitucional previsto no estatuto do idoso Lei 10.741/2003, no seu artigo 3º em parágrafo único, no inciso III: “preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas”. Essa proposição impacta diretamente na qualidade de vida das pessoas idosas, priorizando o “estado de bem-estar social” e a garantia dos direitos constitucionais, sobretudo aqueles que mais necessitam.

Unaí, 18 de agosto de 2022; 78º da Instalação o Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Líder Solidariedade